

## **ATA N.º 02 DO EDITAL N.º 20/2018 – PREGÃO PRESENCIAL**

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dezoito, às catorze horas, na Sala de Reuniões, localizada no Centro Administrativo Municipal de Agudo – Avenida Tiradentes, nº 1.625, nesta cidade de Agudo – RS, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pelo Decreto nº. 032/2018, de 19 de março de 2018, composta pelos Srs. CLÓVIS FERNANDO FICK – Pregoeiro, CLAIR LISANDRA WILHELM, MAGDIEL DICKOW e FRANCINE TAÍS KRUMMENAUER, membros da Equipe de Apoio, para procederem ao julgamento do recurso interposto por ECOLOG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, referente ao Edital nº. 20/2018, de 26 de abril de 2018, modalidade Pregão Presencial, que trata da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares pertencentes aos Grupos “A” (Infectantes), “B” (Tóxicos e Químicos) e “E” (Perfuro-cortantes) provenientes dos Postos de Saúde e Farmácia Básica do Município, conforme Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital. O recurso interposto pela empresa ECOLOG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA busca a reconsideração da decisão tomada por esta Comissão, a qual tornou a mesma inabilitada a participar do certame licitatório por não ter atendido os seguintes requisitos: -Item 7.4 - A Licença de Operação relativa ao transporte não é em nome da licitante; - Item 7.5 - A Licença de Operação da empresa licitante não especifica atividade referente aos resíduos hospitalares dos Grupos A, B e E. Além disso, não foi apresentada a Licença de Operação das empresas terceirizadas responsáveis pelo tratamento e disposição final dos resíduos, citados anteriormente; - Item 7.6 - A Certidão de Registro no CREA apresentada pela empresa licitante encontra-se vencida, sem referência à responsável técnica Márcia Fabiane Goettemms; - Item 7.7 - Não houve comprovação do vínculo da responsável técnica com a empresa licitante, na forma estabelecida no edital. Ainda, foram apresentadas Contrarrrazões pela empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, onde a mesma busca que esta Comissão mantenha sua decisão de inabilitação da empresa Ecolog Serviços Ambientais Ltda por não ter satisfatoriamente atendido as exigências do edital. Ocorre que, a administração pública, através do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, previsto no art. 41 da Lei nº 8.666/93, não pode descumprir as normas e condições do edital, a que está estritamente vinculada. Assim, diante dos fatos, a Comissão decide negar provimento ao recurso interposto, sendo que mantém a sua decisão de: **INABILITAR** a empresa ECOLOG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, pelas razões de fato e de direito acima expostas, quais sejam: a Licença de Operação apresentada, relativa ao transporte, solicitada no item 7.4, não é em nome da licitante (mesmo esta tendo como ramo de atividade o serviço de coleta e transporte de produtos perigosos), mas sim em nome de empresa terceirizada, sendo que não há previsão editalícia para tal; a licitante não apresentou as Licenças de Operação referentes aos demais serviços, solicitadas no item 7.5, nem em nome das empresas terceirizadas, se este fosse o caso (apenas foram apresentados contratos administrativos vencidos com estas empresas terceirizadas); a Certidão de Registro no CREA apresentada pela empresa licitante, solicitada no item 7.6, encontra-se vencida, sem referência à responsável técnica, a química Sra. Márcia Fabiane Goettemms, sendo que o alegado de que o devido registro deveria ser junto ao Conselho Regional de Química, deveria ter sido objeto de impugnação ao edital, no momento oportuno, para posterior análise e julgamento; e não houve comprovação do vínculo da responsável técnica com a empresa licitante, em uma das formas, conforme rege o item 7.7. Em razão do presente julgamento, encaminha-se o presente expediente à superior instância para apreciação do recurso. Nada mais havendo a tratar, a Comissão declarou encerrada a presente reunião e procedeu-se à assinatura da presente ata.

**CLÓVIS FERNANDO FICK**  
Pregoeiro

**CLAIR LISANDRA WILHELM**  
Equipe de Apoio

**MAGDIEL LUIZ DICKOW**  
Equipe de Apoio

**FRANCINE TAÍS KRUMMENAUER**  
Equipe de Apoio

Vistos.

Após acurado exame do processo licitatório, inclusive razões e contrarrazões recursais, entendo que a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio está em conformidade com a legislação e princípios norteadores da Administração Pública, modo pelo qual ratifico a decisão retro, contida na Ata 02, de 28 de maio de 2018.

Com a decisão, dê-se seguimento ao certame.

Agudo, 30 de maio de 2018.

MOISÉS CARLOS KILIAN  
Prefeito Municipal – Em Exercício